

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 22 de maio de 2024, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), na modalidade de videoconferência, estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e presentes os Srs. (as) Conselheiro (as): Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira (Vice-Presidente), Giovani Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Vânia Nascimento de Castro, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, Romilson Amaral Duarte, Luciana Ferreira Braga, Solange Leite de Menezes, Marta da Silveira, Rebeca de Magalhães Melo e os Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Carlos Daisuke Nakata e Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e Joicy Leide Montalvão de Almeida, bem como a Representante da Fazenda, Sr.^a Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Fernando Antônio Rezende Júnior e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Carlos Daisuke Nakata e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Quanto aos destaques da Pauta de julgamento, o Sr. Presidente comunicou sua suspeição para participar do julgamento do processo de alínea “b”, RJV 102/2021, que será apregoadado e julgado pelo Vice-Presidente Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. Comunicou ainda que o Cons. Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira se declarou impedido para julgar o processo de alínea “ f ”, RE 43/2022, sendo substituído pelo Cons. Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. O Cons. Carlos Nakata substituiu o Cons. Fernando Rezende nos processos das alíneas “f”, “a”, “d”, “e” e “g”, conforme a ordem em que foram apregoados. Assim, os recursos pautados para o dia foram apregoados na ordem que segue: **2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** **b) Processo n. 00040-00000488/2021-69, Tributo ICMS, RJV 102/2021**, Recorrente HOP CAPITAL BEER CERVEJARIA ARTESANAL LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Giovani Leal da Silva). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o do Cons. Giovani Leal, que conhecia e negava provimento ao recurso, com declaração de voto. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Curcino, Fernando Rezende e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Carlos Nakata e Joicy Montalvão. Antes de dar continuidade aos trabalhos, o Vice-Presidente Rycardo de Oliveira retirou-se e o Presidente Paulo Bruno de Oliveira retornou à sessão de julgamento. **c) Processo n. 04034-00013445/2023-18, Tributo ICMS, RJV 92/2023**, Recorrente CARLOS DE SOUSA MACIEL, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Romilson Amaral Duarte). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Curcino, Fernando Rezende e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Carlos Nakata e Joicy Montalvão. Antes de iniciar o julgamento, o Cons. Carlos Vieira retirou-se da sessão e o Cons. Suplente Gualberto de Sousa assumiu seu lugar. O Cons. Carlos Nakata tomou assento na bancada, na vaga do Cons. Fernando Rezende. **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** f) **Processo n. 0128-000832/2013, Tributo ICMS, RE 43/2022**, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDA DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado Lucas Porto Pereira OAB/DF 51.317, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. **A Representação Fazendária opina pelo não conhecimento do recurso extraordinário e, caso conhecido, pelo seu desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Cons. Giovani Leal, conforme sua declaração de voto. Foram votos parcialmente vencidos os da Cons. Relatora, que dava provimento parcial ao recurso, sendo acompanhada do Cons. suplente Carlos Nakata. Redator para o acórdão, o Cons. Giovani Leal. Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Curcino, Fernando Rezende e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Carlos Nakata e Joicy Montalvão. Antes de dar continuidade aos trabalhos, o Cons. Suplente Gualberto de Sousa retirou-se e o Cons. Carlos Vieira retornou à sessão de julgamento. **1. ADIADO PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 0040-000787/2014, Tributo ICMS, ED 004/2024**, Embargante HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA, Advogados José Paulo de Castro Emsenhuser OAB/SP 72400 e Letícia Ruas Guimarães Fêlix OAB/DF 46.148, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. **A Representação Fazendária opina pelo não conhecimento dos embargos e, caso conhecido, pelo seu desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Curcino, Fernando Rezende e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Carlos Nakata e Joicy Montalvão. **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** d) **Processo n. 00040-00036938/2022-32, Tributo ICMS, RJV 164/2022**, Recorrente VALDETE RODRIGUES DE MOURA, Advogado Marcio José de Souza Oliveira OAB/DF 41.533, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e provimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF,**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Cons. Carlos Nakata, que conhecia e negava provimento ao recurso, com declaração de voto. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Curcino, Fernando Rezende e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Carlos Nakata e Joicy Montalvão. e) **Processo n. 00040-00036439/2022-45, Tributo ICMS, RJV 155/2022**, Recorrente EDNALDO BOMFIM DA ROCHA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. **A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Cons. Carlos Nakata, que conhecia e negava provimento ao recurso, com declaração de voto. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Curcino, Fernando Rezende e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Carlos Nakata e Joicy Montalvão. g) **Processo n. 0128-000504/2017, Tributo ICMS, RE 11/2022**, Recorrente SOLUÇÕES CABELEIREIROS E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA EPP, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. **A Representação Fazendária opina pelo não conhecimento do Recurso extraordinário e, caso este seja conhecido, pelo seu desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à maioria de votos, em conhecer do recurso para, à unanimidade, negar-lhe provimento, e, de ofício, reduzir a multa principal de 50% para 25%**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Cons. Carlos Nakata, que não conhecia do recurso, com declaração de voto. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Curcino, Fernando Rezende e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Carlos Nakata e Joicy Montalvão. Esgotada a Pauta, foram distribuídos, mediante sorteio, entre os conselheiros, os seguintes recursos: RE 97/2018, RE 18/2022 e RJV 33/2024 à Cons. Marta da Silveira; RE 78/2018, RJV 38/2024 e RE 60/2023 ao Cons. Manoel Antonio Curcino Ribeiro; RE 75/2018, RE 42/2021, RJV 42/2024 e RE 100/2018 ao Cons. Romilson Amaral Duarte; RENP 06/2022, RJV 29/2024, RJV 19/2024, ED 17/2024 e ED 16/2024 ao Cons. Fernando Antônio de Rezende Júnior; RJV 21/2024, RE 19/2023 e RJV 17/2024 ao Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha. RE 86/2023, RJV 28/2024 e RE 96/2023, à Cons. Solange Leite de Menezes; RE 56/2022, RJV 39/2024 e RJV 18/2024 ao Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu; RE 32/2023, RJV 37/2024 e RJV 34/2024 à Cons. Luciana Ferreira Braga; RE 32/2021, RENP 02/2021, RE 92/2023, RJV 40/2024 e ED 12/2024 à Cons. Vânia Nascimento de Castro; RE 97/2023, RJV 36/2024 e RJV 32/2024

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ao Cons. Giovani Leal da Silva; RE 73/2023, RJV 41/2024, RJV 35/2024 e ED 009/2024 à Cons. Rebeca de Magalhães. Foi distribuído de forma direta ao Cons. Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira o ED 13/2024. Foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RJV 64/2023 (Ac 149/2024), RJV 155/2022 (Ac. 150/2024), RJV 102/2021 (Ac.151/2024), ED 49/2023 (Ac. 152/2024), ED 004/2024 (Ac. 153/2024), RJV 92/2023 (Ac.154/2024), RE 119/2021 (Ac. 155/2024), RE 81/2023 (Ac. 156/2024), RJV 108/2020 (Ac. 157/2024) e RJV 164/2022 (Ac. 158/2024). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 04 de junho, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA
Conselheiro Suplente

CARLOS DAISUKE NAKATA
Conselheiro Suplente

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA
Conselheira Suplente

GUALBERTO DE SOUSA BARBOSA GOMES
Conselheiro Suplente